

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO CONSUMIDOR I

SINARA LACERDA ANDRADE CALOCHE

GUSTAVO SANTIAGO TORRECILHA CANCIO

FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito do consumidor [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Francielle Benini Agne Tybusch, Gustavo Santiago Torrecilha Cancio, Sinara Lacerda Andrade – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-286-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito. 3. Consumidor. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO CONSUMIDOR I

Apresentação

O presente Grupo de Trabalho de “Direito Internacional e Direito do Consumidor” foi realizado no âmbito do III Encontro Virtual do CONPEDI entre os dias 23 e 28 de junho de 2021, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática geral a “Saúde: segurança humana para a democracia”. Os trabalhos que aqui figuram foram os expostos e debatidos no mencionado GT e abordaram distintas temáticas concernentes ao Direito Internacional e ao Direito do Consumidor, notadamente com questões que se relacionam ao momento pandêmico atual.

A primeira pesquisa apresentada foi exposta por Ana Carla Gomes Piris Ribeiro, estudante do programa de mestrado da Universidade de Rio Verde/GO (UniRV). Com o título “A vacina contra a Covid-19 como um bem público global e seus reflexos na cooperação internacional para concretização do direito humano à saúde” a pesquisa tem como objetivo a observação da vacina contra a Sars-CoV-2 como um bem público global e analisar os seus reflexos na contenção da doença e da consequente concretização do direito humano à saúde.

Lucas Louzada Silva, discente do curso de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo (USP), discorreu sobre a “China e direito do mar: um estudo das estratégias jurídicas da política talassocrática chinesa no caso do mar do sul da China”, na qual investiga a postura chinesa frente aos domínios marítimos sob a ótica do Direito Internacional Público e das Relações Internacionais, a partir da análise dos argumentos jurídicos utilizados pela República Popular da China nas disputas com as Filipinas no Mar do Sul da China.

Maria Gabriela Silva Moreira e Matheus Miranda Peres, acadêmicos do Centro Universitário do Cerrado Patrocínio/MG (UNICERP), com o trabalho “Jurisprudência internacional sobre lei de anistia: a imprescritibilidade dos crimes de lesa-humanidade cometidos pela ditadura militar” analisam a aplicabilidade e a constitucionalidade da Lei de Anistia frente ao Pacto de São José da Costa Rica e da Constituição Federal de 1988.

Isabela Piedade de Alcântara, estudante da Universidade Federal do Pará (UFPA), aborda a “O estabelecimento do comitê de monitoramento participativo no projeto minerador S11D em conformidade com a Opinião Consultiva 23/2017 da Corte Interamericana e ao ODS 16.7 da ONU” e lança luz sobre o estabelecimento do comitê de monitoramento participativo no

projeto minerador S11D em Canaã dos Carajás/PA.

Letícia Rabelo Borges Mariano, graduada em Direito pela Universidade Federal de Goiás (UFG), apresentou o trabalho “Percurso da criminologia crítica feminista no direito internacional” que debate a importância da criminologia crítica feminista na estratégia de construção de um Estado democrático, resguardando a dignidade das vítimas contra a reprodução da violência social pelo sistema punitivo e garantindo seu efetivo acesso à justiça.

Laura Bernis Mohallem e Sofia Moreira Martins, bacharelas em Direito pela Universidade FUMEC, trouxeram o trabalho “A responsabilidade civil do Instagram como intermediador frente ao descumprimento das normas de ecommerce das lojas virtuais” que trata da responsabilidade civil do Instagram por atos praticados por lojas virtuais que sejam lesivos ao consumidor.

Ana Carolina Silva Gontijo César, outra aluna da Universidade FUMEC, abordou o tema “O superendividamento da população brasileira e as soluções jurídicas para o problema” e pontuou que a facilidade de crédito oferecida pelas instituições financeiras combinada com a ausência de educação financeira da população promovem uma consequente exclusão na relação de consumo.

João Gabriel Yaegashi, mestrando em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário de Maringá/PR (UniCesumar), traz a análise “Regramento jurídico do cyberbullying e seus desdobramentos penais e civis” apresentando a forma como o cyberbullying tem sido abordado no campo jurídico, com especial enfoque na consequente responsabilidade civil e criminal que a temática enseja.

As relevantes pesquisas que estão presentes em todos os trabalhos expostos intensificam o compromisso da pesquisa científica em produzir conhecimento em torno de temáticas importantes do Direito. O desejo é, pois, de que esta obra coletiva tenha o condão de permitir uma reflexão crítica sobre os contemporâneos desafios do Direito Internacional e do Direito do Consumidor.

Por fim, é essencial agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. É igualmente relevante registrar, finalmente, o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais um marcante evento virtual.

Francielle Benini Agne Tybusch

Gustavo Santiago Torrecilha Cancio

Sinara Lacerda Andrade Caloche

REGRAMENTO JURÍDICO DO CYBERBULLYING E SEUS DESDOBRAMENTOS PENAIS E CIVIS

Cleber Sanfelici Otero¹
João Gabriel Yaegashi
André Luis Nader Kamimura

Resumo

INTRODUÇÃO

O fenômeno do bullying tem sido estudado nos mais diversos campos científicos, considerado atualmente como uma importante questão de saúde pública que demanda estratégias intrasetoriais de enfrentamento (IBGE, 2016).

Consabido que ocorre com maior frequência no contexto escolar, ocasionando sérias consequências biopsicossociais às vítimas (BORGES; LOPES; LOPES, 2018), não se pode desprezar, todavia, a diversidade de ambientes sociais em que ele pode incidir.

A questão é ainda mais problemática quando estas práticas ocorrem em um ambiente virtual (cyberbullying), porquanto se trata de espaço que favorece a rápida, ininterrupta e imensurável disseminação e exposição de informações da vítima (LIMA, 2019; OLIVEIRA; LOURENÇO; SENRA, 2015).

Frente a esta realidade, verifica-se, nos últimos anos, um incisivo movimento legislativo para a regulamentação da matéria e dissuasão destas práticas, passando pelas searas penal, civil e administrativa.

O presente trabalho visa a estudar o fenômeno do cyberbullying e o seu tratamento pela legislação pátria, com especial enfoque nos desdobramentos referentes às responsabilidades civil e criminal.

PROBLEMA DE PESQUISA

De que forma o fenômeno do cyberbullying tem sido abordado na legislação brasileira?

OBJETIVO

Investigar a forma como o fenômeno do cyberbullying tem sido abordado no campo jurídico, com especial enfoque nas responsabilidades civil e criminal.

MÉTODO

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Foi realizado um estudo bibliográfico com a intenção de “[...] compreender as principais contribuições existentes sobre um determinado tema-problema ou recorte, considerando-se a produção já existente” (HORN; DIEZ, 2005, p. 73). Com tal finalidade, utilizaram-se artigos disponibilizados nos periódicos da Capes, livros e demais produções sobre o cyberbullying e legislação brasileira.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Com a análise do material compilado, verificou-se que há um consenso de que o cyberbullying se constitui como um fenômeno que, a partir do enquadramento do bullying tradicional, faz uso dos meios eletrônicos disponíveis para a prática de intimidações ou agressões intencionais e contínuas contra a vítima (HERRERA-LOPEZ; ROMERA; ORTEGA-RUIZ, 2018), o que está em consonância com os conceitos legais trazidos no art. 1º, §1º, e art. 2º, parágrafo único, ambos da Lei 13.185/2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (BRASIL, 2015), primeira legislação a tratar da matéria em âmbito nacional.

Todo o cosmos legislativo do instituto possui raiz na Convenção Americana de Direitos Humanos e na Declaração Universal de Direitos Humanos, incorporadas ao ordenamento brasileiro e respaldadas pela Constituição Federal (BRASIL, 1988), que, outrossim, prevê a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental da República (art. 1º, inciso III, CF/88), assim como os direitos fundamentais à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem (art. 5º, inciso X, CF/88).

A legislação extravagante é iluminada pela Constituição, rechaçando o cyberbullying em diversos instrumentos normativos, destacando-se, no cenário nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) e as Leis 13.185/2015, 13.277/2016 e 13.663/2018. Em discussão sobre a matéria, há os Projetos de Lei 2.801/2015 e 1.077/2015, que visam à educação digital, e 3.686/2015, que tipifica o crime de intimidação sistemática (LIMA, 2019; OLIVEIRA; REZENDE; CALHAU, 2020).

O tratamento criminal do cyberbullying atualmente não é específico, mas pode ser subsumido a outros tipos penais, podendo as condutas “ser sancionadas com a utilização do art. 138 (Calúnia), art.139 (Difamação), art.140 (Injúria) e art. 147 (Ameaça), este último condicionado à representação da vítima” (DODGE, 2013, p. 159). Lima (2019) traz ainda a possibilidade do aumento de pena para os delitos contra a honra praticados na internet (art. 141, III, CP), como é o caso do cyberbullying, e da prática de delitos como o constrangimento ilegal (art. 146, CP) e falsa identidade (art. 307, CP), este no caso da prática da agressão por intermédio de perfis fake.

Na hipótese de condenação criminal, tem-se por efeito secundário a reparação dos danos causados pela conduta ilícita, porquanto a sentença penal condenatória transitada em julgado constitui título executivo judicial a ser executado no Juízo Cível, conforme previsão expressa no art. 63 do Código Penal (COELHO, 2017).

Conforme prevê o art. 935 do Código Civil Brasileiro (CCB), a responsabilidade civil independe da criminal, não impedindo que o Juízo determine a suspensão do processo para a averiguação de fato delituoso na seara penal, o que raramente ocorre na prática (GONÇALVES, 2017).

Independentemente da matéria criminal, a responsabilidade civil, ao seu turno, é regulada de forma geral pelos arts. 186 e 927 do CCB, que preveem a reparação dos danos decorrentes da prática de atos ilícitos, como é o indubitável caso da intimidação sistêmica (BRASIL, 2002).

Ainda, tendo em vista que o fenômeno foi compreendido como uma questão de saúde, tratando-se de ilícito capaz de ocasionar lesão ou outra ofensa a esta, ainda convém destacar a especial hipótese trazida pelo art. 949 do CCB (2002), que prevê, além do ressarcimento geral do prejuízo, a indenização pelas despesas do tratamento e dos lucros cessantes até ao fim da convalescença.

Quando os danos forem causados por incapazes e constatada a negligência do estabelecimento de ensino na prevenção ou repressão do ato, visando a aumentar a proteção jurídica das vítimas, há expressa previsão de responsabilidade civil objetiva dos pais e do estabelecimento no art. 932, I e IV, do CCB. As instituições de ensino são duplamente responsáveis por estarem inseridas em uma relação de consumo, de forma que sua responsabilidade objetiva igualmente pode ser sustentada no art. 14 do Código de Defesa do Consumidor e no art. 37, §6º, da CF/88 (LIMA, 2019).

O quantum indenizatório fixado em desfavor dos estabelecimentos de ensino deve ponderar uma maior reprovabilidade pela omissão no combate ao cyberbullying após a sanção das precitadas Leis 13.185/2015, 13.277/16 e 13.663/18, uma vez que tal realidade demonstra o desrespeito dos deveres jurídicos antibullying e falta de implantação dos programas antibullying, como são exigidos pela lei brasileira (REZENDE; CALHAU, 2020).

Palavras-chave: Bullying, Cyberbullying, Responsabilidade civil

Referências

BORGES, Vanessa Lima; LOPES, Ederaldo José; LOPES, Renata Ferrarez Fernandes. Relações entre bullying e Esquemas Iniciais Desadaptativos em estudantes universitários. Revista Brasileira de Terapias Cognitivas, Rio de Janeiro, RJ, v. 14, n.1, p. 57-64, jan./jun.

2018. Disponível em
http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-56872018000100008.
Acesso em: 02 abr. 2021.

BRASIL [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. [2020]. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 31 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266. Acesso em: 31 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 31 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Brasília, DF: Presidência da República. [2015]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113185.htm. Acesso em: 31 mar. 2021.

COELHO, Fábio Alexandre. Direito Processual Civil. Bauru: Spessoto, 2017.

DODGE, R. E. F. (Org.). Roteiro de atuação: crimes cibernéticos. 2. ed. Brasília: MPF/2CCR, 2013.

GONÇALVES, Marcos Vinicius Rios. Direito Processual Civil Esquematizado. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

HERRERA-LOPEZ, Mauricio; ROMERA, Eva M.; ORTEGA-RUIZ, Rosario. Bullying y cyberbullying em latinoamérica: um estudio bibliométrico. Revista Mexicana de Investigación Educativa. Ciudad de México, v. 23, n. 76, p. 125-155, 2018. Disponível em:
<https://www.comie.org.mx/revista/v2018/rmie/index.php/nrmie/article/view/1142>. Acesso em: 02 abr. 2021.

HORN, G. B.; DIEZ, C. L. F. Metodologia de Pesquisa. Curitiba: IESDE, 2005.

IBGE. Pesquisa Nacional de Saúde Escolar (PeNSE 2015). Rio de Janeiro, RJ: IBGE; 2016.

LIMA, A. P. M. C. Cyberbullying: agressão virtual, consequências reais e desdobramentos jurídicos. In: LIMA, A. P. M. C.; HISSA, C. B.; SALDANHA, P. M. (Orgs.). Direito digital: debates contemporâneos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. p. 211-222.

OLIVEIRA, Júlia Custódio Carelli de; LOURENÇO, Lélío Moura; SENRA, Luciana Xavier. A produção científica sobre o cyberbullying: uma revisão bibliométrica. Psicologia em Pesquisa, Juiz de Fora, MG, v. 9, n. 1, p. 31-39, jan./jun. 2015. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psipesq/v9n1/v9n1a05.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2021.

REZENDE, Elcio Nacur; CALHAU, Lélío Braga. Cyberbullying, direito educacional e responsabilidade civil: uma análise jurídica e deontológica da realidade brasileira. RPGE – Revista online de Política e Gestão Educacional. Araraquara, v. 24, n. 2, p. 494-517, maio/ago. 2020. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/13630>. Acesso em 02 abr. 2021.